Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-64/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3939/2006
PROTOCOLO	:	837949
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEIS	:	MOACIR KOHL E DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	:	EX-PREFEITO E PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO SIMPLES
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 28-11-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela aplicação de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS, sendo 150 (cento e cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Moacir Kohl, ex-Prefeito Municipal de Coxim/MS, CPF/MF nº 303.976.269-91 e 150 (cento e cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade da Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeita Municipal de Coxim/MS, CPF/MF nº 199.928.151-91, em razão do descumprimento de determinação desta Corte de Contas em prejuízo ao Erário do Município de Coxim/MS, representado pela omissão de providências administrativas e/ou judiciais visando o ressarcimento do valor impugnado nos termos da r. Decisão Simples nº 01/0492/2006;

2 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Senhor Moacir Kohl, ex-Prefeito Municipal de Coxim/MS, CPF/MF nº 303.976.269-91 e a Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeita Municipal de Coxim/MS, CPF/MF nº 199.928.151-91, procedam ao recolhimento:

2.1- Em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNTC, o valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS, da forma acima descrita, decorrente da multa descrita no item "1" desta decisão, e, em igual prazo, faça a comprovação nestes autos, sob pena de cobrança executiva, nos termos do artigo 165, inciso I, c/c o artigo 212, § 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, consignada na r. Decisão Simples nº 01/0492/2006;

3 – Pela comunicação aos interessados, nos termos estabelecidos no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces